



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXX Nº 064 SÃO LUÍS, QUINTA - FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2026 EDIÇÃO DE HOJE: 90 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	14
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos.....	20
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento	22
Secretaria de Estado da Administração.....	22
Secretaria de Estado da Fazenda.....	31
Secretaria de Estado da Saúde.....	49
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	51
Secretaria de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação	51
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	64
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.....	64
Secretaria de Estado da Educação	64
Secretaria de Estado da Segurança Pública	85
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	85
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular.....	86

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 12.822, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a organização administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, altera a Lei nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)”

Art. 21. (…)

(…)

II – para detentores de cargo de nível superior: até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitado a vinte e seis servidores;

III – para detentores de cargo de nível médio: até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), limitado a oitenta e seis servidores; e

IV – para detentores de cargo de nível fundamental: até R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), limitado a vinte e seis servidores.

(…)

§ 6º O ocupante de cargo em comissão, que não possua vínculo com a Administração Pública, lotado em Gabinete de Conselheiro, Vice-Presidência, Corregedoria e na Ouvidoria, a critério do Presidente do Tribunal de Contas, fará jus à Gratificação de Apoio ao Controle Externo, no valor fixado no inciso II deste artigo, limitado a quarenta e cinco servidores, sendo seis por Gabinete de Conselheiro e um para cada Gabinete da Vice-Presidência, da Corregedoria e da Ouvidoria. (NR)

(…)

Art. 26. É permitida a designação de um Auditor Estadual de Controle Externo e de um Técnico Estadual de Controle Externo, ocupantes de cargo do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, para atuarem em Gabinete de Conselheiro, Gabinete de Conselheiro-Substituto, Gabinete de Procurador de Contas e no Gabinete da Corregedoria, exceto quando investidos em cargo em comissão nos termos do art. 16 desta Lei. (NR)”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º (…)

(…)

XVI – Assistente da Escola Superior de Controle Externo (3). (NR)

(…)”

Art. 3º A Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 3º (…)

(…)

XII – o Gabinete do Procurador-Geral de Contas.

(…)”

Art. 4º O Anexo II, e respectivas Tabela A, Tabela B e Tabela C, assim como o Anexo III, todos da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo à presente Lei, observada a Lei nº 12.423, de 11 de novembro de 2024.

Art. 5º Os cargos em comissão e as funções gratificadas, com as denominações, os quantitativos e os valores definidos no Anexo desta Lei, integram a estrutura organizacional da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado e são destinados exclusivamente ao desempenho das atividades de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 6º As alterações nas denominações, símbolos e quantitativos dos cargos em comissão e funções gratificadas, constantes do Anexo II, Tabela C, da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, não modificam as atribuições fixadas na Lei nº 11.170, de 25 de novembro de 2019.

Art. 7º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no artigo 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º Fica revogado o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013.

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE MARÇO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

Republicada por incorreção.

(Originária do Projeto de Lei nº 515/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão).

ANEXO

“Anexo II à Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013 Cargos em Comissão

Tabela A – Simbologia, quantidade e valores” (NR)

SIMBOLOGIA	QTD.	VALOR INDIVIDUAL
TC-CDAG-1	21	R\$ 23.970,00
TC-CDAG-2	14	R\$ 20.400,00
TC-CDAG-3	42	R\$ 15.300,00
TC-CDAG-4	14	R\$ 8.160,00
TC-CDAG-5	13	R\$ 5.610,00
TC-CDA-Especial	1	R\$ 23.970,00
TC-CDA-1	3	R\$ 18.044,78
TC-CDA-2	10	R\$ 15.847,02
TC-CDA-3	16	R\$ 10.294,78
TC-CDA-4	21	R\$ 9.600,75
TC-CDA-5	13	R\$ 6.593,29
TC-CDA-6	17	R\$ 4.742,54
TC-CDA-7	80	R\$ 3.354,47
TC-CDA-8	6	R\$ 2.891,79
TOTAL	271	

ANEXO

“Anexo II à Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013 Funções de Confiança

Tabela B – Simbologia e valores para efeito do artigo 16 desta Lei” (NR)

SÍMBOLO	VALOR INDIVIDUAL
TC-FCG-1	R\$ 16.779,00
TC-FCG-2	R\$ 14.280,00
TC-FCG-3	R\$ 12.240,00
TC-FCG-4	R\$ 6.528,00
TC-FCG-5	R\$ 4.488,00
TC-FC ESPECIAL	R\$16.779,00
TC-FC-1	R\$ 6.477,61
TC-FC-2	R\$ 5.783,58
TC-FC-3	R\$ 5.205,23
TC-FC-4	R\$ 4.511,20
TC-FC-5	R\$ 3.932,84
TC-FC-6	R\$ 3.238,81
TC-FC-7	R\$ 2.660,45
TC-FC-8	R\$ 2.197,76

ANEXO

“Anexo II à Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013

Tabela C – Relação dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança” (NR)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
Secretário-Geral	TC-CDA-Especial ou TC-FC-Especial	1
Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDAG-1 ou TC FCG-1	21
Secretário de Gestão	TC-CDA-1 ou TC-FC-1	1
Secretário de Tecnologia e Inovação	TC-CDA-1 ou TC-FC-1	1
Secretário de Fiscalização	TC-FC-1	1
Assessor-Chefe da Corregedoria	TC-CDA-2 ou TC-FC-2	1
Assessor-Chefe da Ouvidoria	TC-CDA-2 ou TC-FC-2	1
Assessor-Chefe da Vice-Presidência	TC-CDA-2 ou TC-FC-2	1
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Presidência	TC-CDA-2 ou TC-FC-2	1
Secretário-Chefe do Gabinete da Presidência	TC-CDA-2 ou TC FC-2	1
Secretário-Executivo das Sessões	TC-CDA-2 ou TC FC-2	1
Secretário-Chefe de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência	TC-CDA-2 ou TC FC-2	1
Secretário-Chefe de Cerimonial da Presidência	TC-CDA-2 ou TC FC-2	1
Secretário-Chefe de Comunicação Institucional da Presidência	TC-CDA-2 ou TC FC-2	1
Assessor Especial de Conselheiro II	TC-CDAG-2 ou TC FCG-2	7



Assessor de Procurador de Contas I	TC-CDAG-2 ou TC FCG-2	4
Gerente de Tecnologia da Informação	TC-FC-2	1
Assessor de Conselheiro-Substituto I	TC-CDAG-2 ou TC FCG-2	3
Assessor Especial do Presidente I	TC-CDA-3 ou TC FC-3	3
Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação	TC-CDA-3 ou TC FC-3	4
Gestor da Escola Superior de Controle Externo	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	1
Secretário-Executivo de Tramitação Processual	TC-CDA-3 ou TC FC-3	1
Gestor da Unidade de Finanças	TC-CDA-3 ou TC FC-3	1
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas	TC-CDA-3 ou TC FC-3	1
Gestor da Unidade de Infraestrutura	TC-CDA-3 ou TC FC-3	1
Gerente de Núcleo de Fiscalização	TC-FC-3	3
Chefe da Unidade de Controle Interno	TC-FC-3	1
Assessor de Conselheiro	TC-CDAG-3 ou TC FCG-3	21
Assessor de Conselheiro-Substituto II	TC-CDAG-3 ou TC FCG-3	9
Assessor de Procurador de Contas II	TC-CDAG-3 ou TC FCG-3	12
Assessor Especial do Presidente II	TC-CDA-4 ou TC FC-4	4
Assessor Jurídico da Presidência	TC-CDA-4 ou TC FC-4	2
Assessor da Corregedoria	TC-CDA-4 ou TC FC-4	2
Assessor da Ouvidoria	TC-CDA-4 ou TC FC-4	2
Assessor da Vice-Presidência	TC-CDA-4 ou TC FC-4	2
Coordenador de Informações Gerenciais	TC-CDA-4 ou TC FC-4	1
Coordenador de Gestão Patrimonial	TC-CDA-4 ou TC FC-4	1
Coordenador-Chefe de Licitações e Contratação	TC-CDA-4 ou TC FC-4	1
Secretário Particular do Presidente	TC-CDA-4 ou TC FC-4	1
Secretário do Pleno	TC-CDA-4 ou TC FC-4	1
Supervisor de Folha de Pagamento I	TC-CDA-4 ou TC FC-4	1
Assistente de Engenharia e Infraestrutura Predial	TC-CDA-4 ou TC FC-4	3
Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC-CDAG-4 ou TC FCG-4	14
Assessor de Imprensa do Presidente	TC-CDA-5 ou TC FC-5	1
Assistente de Cerimonial da Presidência	TC-CDA-5 ou TC FC-5	3
Secretário Administrativo-Pedagógico	TC-CDA-5 ou TC FC-5	1

Secretário-Executivo da Secretaria Geral	TC-CDA-5 ou TC FC-5	1
Assessor do Secretário Geral	TC-CDA-5 ou TC FC-5	2
Assessor Jurídico de Licitações e Contratação	TC-CDA-5 ou TC FC-5	2
Assessor de Cadastro de Jurisdicionado	TC-CDA-5 ou TC FC-5	1
Assessor de Comunicação e Marketing	TC-CDA-5 ou TC FC-5	1
Assessor de Publicidade e Editoração	TC-CDA-5 ou TC FC-5	1
Assistente de Gabinete de Conselheiro II	TC-CDAG-5 ou TC FCG-5	7
Assistente de Gabinete de Conselheiro-Substituto	TC-CDAG-5 ou TC FCG-5	6
Assistente de Gabinete da Presidência	TC-CDA-6 ou TC FC-6	9
Assistente de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	TC-CDA-6 ou TC FC-6	2
Assistente da Secretaria-Geral	TC-CDA-6 ou TC FC-6	4
Assistente de Finanças e Orçamento Público	TC-CDA-6 ou TC FC-6	1
Supervisor de Folha de Pagamento II	TC-CDA-6 ou TC FC-6	1
Assistente Jurídico da Unidade de Gestão de Pessoas	TC-CDA-7 ou TC FC-7	2
Assistente de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência	TC-CDA-7 ou TC FC-7	5
Assistente de Licitações e Contratação	TC-CDA-7 ou TC FC-7	2
Assistente de Gabinete da Corregedoria	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Assistente de Gabinete da Ouvidoria	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Assistente de Gabinete da Vice-Presidência	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Assistente da Escola Superior de Controle Externo	TC-CDA-7 ou TC FC-7	3
Assistente de Comunicação	TC-CDA-7 ou TC FC-7	2
Secretário de Câmara	TC-CDA-7 ou TC FC-7	2
Líder de Ação Educacional	TC-CDA-7 ou TC FC-7	4
Supervisor de Almoarifado	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Arquivo	TC-CDA ou TC-FC-7	1
Supervisor de Atos de Pessoal	TC-CDA ou TC-FC-7	1
Supervisor de Compras	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Contabilidade Governamental	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Líder de Fiscalização	TC-FC-7	12
Assistente de Controle Interno	TC-CDA-7 ou TC FC-7	5
Supervisor de Desenvolvimento de Sistemas	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1



Supervisor de Desenvolvimento e Carreira	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Execução de Acórdãos	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Execução de Contratos	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Expedição e Diligências	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Folha de Pagamento III	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Gestão de Receitas Próprias	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Gestão Orçamentária	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Licitações	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Patrimônio	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Protocolo	TC-CDA-7 ou TC FC-7	2
Supervisor de Qualidade de Vida	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Redes e Segurança da Informação	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Revisão de Atos Decisórios	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Serviços de Apoio	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Serviços de Arquitetura	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Serviços de Engenharia	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Serviços de Transporte	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Sistemas de Informação	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Suporte e Atendimento	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor do Diário Oficial Eletrônico	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Assistente da Secretaria de Gestão	TC-CDA-7 ou TC FC-7	4
Assistente da Secretaria de Tecnologia e Inovação	TC-CDA-7 ou TC FC-7	4
Assistente da Secretaria de Fiscalização	TC-CDA-7 ou TC FC-7	4
Regente-chefe de Coral	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Auxiliar do Gerente de Tecnologia da Informação	TC-CDA-8 ou TC FC-8	3
Oficial de Comunicação	TC-CDA-8 ou TC FC-8	3
		271

ANEXO

“Anexo III à Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, Funções Gratificadas Especiais” (NR)

QUANTITATIVO	POSTO OU GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
OFICIAIS PM/BM	POSTO	VALOR (R\$)

08	Coronel	4.775,44
	Tenente Coronel	4.244,83
	Major	3.714,23
	Capitão	3.183,62
	1º Tenente	2.653,02
	2º Tenente	2.122,42
PRAÇAS PM/BM	GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
21	Subtenente	1.591,81
	1º Sargento	1.432,63
	2º Sargento	1.273,45
	3º Sargento	1.114,27
	Cabo	955,09
	Soldado	795,91

DECRETO Nº 41.848, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a redistribuição de cargos em comissão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art.64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art.1º Fica redistribuído, da estrutura da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID para a estrutura da Secretaria de Estado da Representação Institucional no Distrito Federal – SERIDF, 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar Técnico, Simbologia DAI-3, com seu respectivo ocupante, Luiz Marcelo Paes Coelho.

Art.2º Fica redistribuído, da estrutura da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA para a estrutura da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, 01 (um) cargo em comissão de Chefe do Escritório Regional de Imperatriz, Simbologia DANS-1, com sua respectiva ocupante, Zilda Pereira dos Reis, passando o referido cargo a denominar-se Assessor Especial I.

Art.3º Fica redistribuído, da estrutura da Secretaria de Estado de Governo SEGOV para a estrutura da Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense, 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar Técnico II, Simbologia DAI-5, com sua respectiva ocupante, Francisca Jessica Pereira.

Art. 4º A redistribuição de que trata este Decreto observará as disposições remuneratórias aplicáveis aos cargos.

Parágrafo único. A redistribuição abrange todas as gratificações atualmente concedidas aos cargos mencionados, em cada uma das verbas remuneratórias.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 09 DE ABRIL DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão